

**Altera a redação proposta pela Emenda nº 33 ao PLE nº  
016/17.**

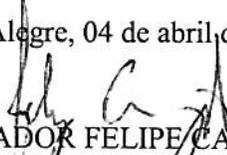
**SUBEMENDA 01 À EMENDA Nº 33**

Art. 1º. Altera a redação proposta pela emenda nº 33, conforme segue:

Art. \_\_. Fica obrigatória a realização de laudo de exame toxicológico a cada 12 (doze) meses, cujo custeio será abatido do montante pago a título de Taxa de Gerenciamento Operacional (TGO) pela autorizatória e por essa repassado aos condutores, apresentado o respectivo laudo e o recibo à EPTC, para fins de manutenção como operador de serviço de transporte motorizado privado.

**Justificativa da tribuna**

Porto Alegre, 04 de abril de 2018.

  
VEREADOR FELIPE CAMOZZATO  
(Líder da Bancada do NOVO)